

LEI



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 979 DE 2021

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativa, fiscalizadora e de assessoramento para os fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O CAE atuará com autonomia funcional, sem subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 3º O CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes maiores de 18 anos ou emancipados, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos nas escolas municipais, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, e escolhidas por meio de assembléia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas e escolhidos em assembléia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

§ 4º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, uma única vez consecutiva, e por igual período.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Propriá Gabinete do Prefeito

§ 6º Fica vedada a indicação de ordenador de despesas do Poder Executivo para compor o CAE.

§ 7º A designação dos membros do ACE será realizada pelo Prefeito, mediante Decreto.

§ 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares indicados nos incisos II, III e IV do caput do artigo 3º desta Lei, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, reunidos em sessão plenária especialmente convocada para tal fim.

§ 9º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, por igual período de 04 (quatro) anos.

§ 10º As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento Interno do CAE.

§ 11º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno; e
- IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, nos termos do artigo 3º desta Lei.

§ 2º No caso de substituição prevista nos incisos do caput deste artigo, o período do mandato do novo membro será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º Uma vez realizada a substituição, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da reunião do segmento, na qual se deliberou pela substituição, conforme o caso.

Art. 5º O CAE terá as seguintes funções:

- I - deliberativa, quando decidir questões relativas ao PNAE e ao seu Regimento Interno;
- II - fiscalizadora, no tocante à avaliação, análise, acompanhamento e aplicação dos recursos e ao cumprimento das diretrizes e objetivos do PNAE; e
- III - de assessoramento, quando auxiliar, assistir e colaborar com o Poder Executivo na execução do PNAE.

Art. 6º Compete ao CAE, além das competências previstas pela legislação específica:

- I - acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas na legislação vigente;

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito**

- II** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III** - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV** - elaborar, alterar ou atualizar o seu Regimento Interno quando necessário, e zelar pelo cumprimento do mesmo;
- V** - supervisionar a divulgação em locais públicos do montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;
- VI** – acompanhar a execução físico-financeira do PNAE, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- VII** - noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE à Secretaria Municipal de Educação, ao FNDE, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle;
- VIII** – propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando temática relacionada à alimentação, nutrição e desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- IX**- acompanhar a adequação e infraestrutura das cantinas, refeitórios e depósitos das unidades escolar e sem funcionamento e em construção;
- X** - acompanhar e zelar pela correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC pelos manipuladores de alimentos nas cantinas das unidades escolares, conforme normas próprias, devendo informar aos órgãos competentes na hipótese de constatação de alguma irregularidade;
- XI** - incentivar e exigir o cumprimento da legislação vigente para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural e suas organizações;
- XII** - manter arquivo do CAE atualizado, na forma impressa e digitalizada;
- XIII** – receber e apurar denúncias sobre a alimentação escolar;
- XIV** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- XV** - divulgar as atividades do CAE através dos órgãos de comunicação oficial do Município e/ou outros meios;
- XVI** – promover a formação contínua dos conselheiros do CAE;
- XVII** – promover a oferta de alimentação adequada e saudável nas escolas;
- XVIII** – realizar visitas periódicas nas escolas, registradas em planilhas e relatórios;
- XIX** – receber e analisar o Relatório Anual de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Poder Executivo, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON online;
- XX** – emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON online;
- XXI** - analisar e monitorar a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros advindos do FNDE;
- XXII** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- XXIII** – acompanhar o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares e as estocagens no órgão de armazenamento e distribuição do Município;
- XXIV** – analisar o cardápio da alimentação, observando a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida, a vocação agrícola da região e o atendimento à alimentação especial em lei, bem como o disposto nas normas de regência;
- XXV** – fiscalizar e acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios no órgão de armazenamento e distribuição do Município e propor medidas para otimizar o processo de

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>

LEI



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Propriá
Gabinete do Prefeito

recebimento e entrega nas unidades escolares e organizações parceiras, buscando minimizar o desperdício, prezando pela qualidade dos mesmos;

XXVI – fiscalizar a manipulação de alimentos nas unidades escolares;

XXVII - incentivar a formação contínua dos manipuladores de alimentos da alimentação escolar e recomendar ao Poder Executivo a criação e manutenção de um espaço permanente de formação desses servidores;

XXVIII - realizar reuniões ordinárias mensais do CAE e reuniões extraordinárias, quando necessário;

XXIX - acompanhar a realização de processos licitatórios e chamadas públicas oficiadas para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE;e

XXX - elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Anual doCAE.

Art. 7º O CAE poderá promover, em parceria com o Poder Executivo, estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas unidades escolares municipais.

Art. 8º A aprovação ou as alterações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 9º Incumbe ao Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso a documentos e informações referentes à execução do PNAE, e transporte adequado para a execução plena das atividades de competência do CAE, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do CAE.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 07 de outubro de 2021

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Propriá/SE

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>